

212



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 282/2013

Em 03 de 09 de 2013

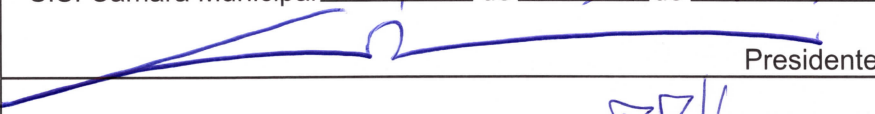
AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.

Ementa

DECLARO O CULTO EVANGÉLICO, CONFORME ESPECÍFICA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 04 de 09 de 2013


Presidente


Secretário

1ª Votação

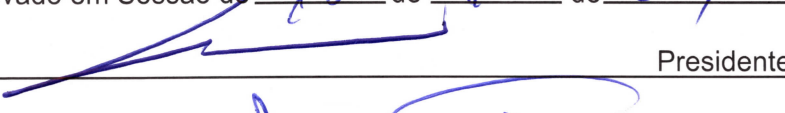
Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

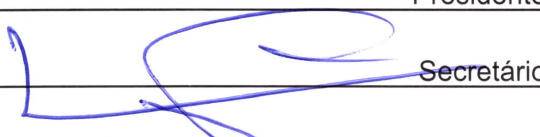

Presidente


Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013


Presidente


Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

cl parecer

04



**Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)**

PROJETO DE LEI Nº 282 /2013

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 03/09/2013 08/16 hs

B. André Melo

ASSINATURA

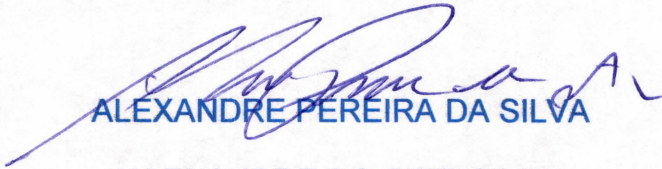
EMENTA: Declaro o Culto Evangélico, conforme especifica, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Declara o Culto Evangélico em sua diversidade denominacional tradicional, pentecostal, neopentecostal, entre outras bem como sua música e liturgia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campina Grande e dá outras providencias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", 03 de Agosto de 2013.


ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

Vereador



**Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)**

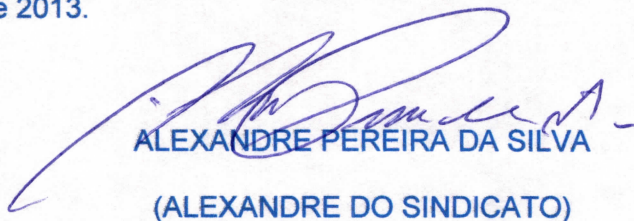
JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores

Senhora Vereadora

Frente à contraposição às drogas, vícios, violência à rotina evangélica, contempla em seus cultos padrões de elevada cidadania, promove valores comuns de forma assertiva. Ao constituir sua rotina diária as igrejas promovem cultura através da política de: leitura e oratória, socialização em seus encontros, indubitável é ter no caráter cooperador dos cultos a construção de efetiva cultura. As escolas de música, dança, artesanato fazem do prisma evangélico das mais conceituadas partes históricas do compêndio cultural. Corroboramos que o culto evangélico agrega valores à todo entorno social em que está inserido, o município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
03 de Agosto de 2013.


ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
(ALEXANDRE DO SINDICATO)

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 282/2013

AUTORIA: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

I. RELATÓRIO:

A Proposta Legislativa de nº 282/2013 do vereador **ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**, que “**DECLARO O CULTO EVANGÉLICO, CONFORME ESPECIFICA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

Revestida de nobre intuito do vereador Alexandre Pereira o projeto de lei ora apresentado, que trata dos cultos evangélicos e a grande importância que os mesmo têm tanto para os seus fieis como para a sociedade como um todo, ampla e claramente defendido em sua justificativa.

Portanto não vemos nada que possa impedir o projeto em sua tramitação, inclusive sob o aspecto técnico-jurídico, sendo assim, opinamos por sua admissível tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.

III. VOTO DA COMISSÃO:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O projeto de lei 282/2013 de autoria do vereador **ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",
em ____/____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro